



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(IC n. 14.0217.0000144/2018-0)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n. 14.027.0000144/2018-0**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF).

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades nos prédios onde funcionam as escolas **CEMEITI PROF. CARMO EURÍPEDES BARRETO DA COSTA, EMEF TIRADENTES, EMEF PROF. ELZA LEITE DA COSTA, EMEF PROF. ELVIRA YOLANDA ERVAS, EMEFTI PROF. JOSÉ DA SILVA PASSOS E CEMEI PROF. IRACEMA DE OLIVEIRA VALENTE;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que foi constatada a falta de condições de segurança e de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), expondo os alunos e professores dos locais à constante e eminente situação de risco (fls. 32/37);

CONSIDERANDO que foram constatadas várias irregularidades estruturais no prédio onde funciona a **CEMEITI PROF. Carmo Eurípedes Barreto da Costa**, tais como: janelas e vidros quebrados, muros e paredes com rachaduras, infiltração e mofo, ausência de pintura e iluminação adequadas, de telas antipássaros na quadra, falta de segurança (falta de vigias e muros baixos), falta de manutenção no para-raios e filtros de água, instalação elétrica inadequada, com fios expostos, extintores vencidos ou sem carga, postes de madeira com cupim e portões em péssimo estado de conservação (fls. 38/55).

CONSIDERANDO que foram constatadas várias irregularidades estruturais no prédio onde funciona a **EMEF TIRADENTES**, tais como: portas deterioradas, janelas quebradas, lavatório quebrado, instalação elétrica inadequada, com fios expostos, falta de calha para escoar água da chuva, grades de proteção rompidas, corrimãos das escadas quebrados, ausência de tela antipássaros na quadra e forro do pátio, relevos no chão da quadra, restos de entulho, buracos nas calçadas, jardins abandonados, falta de extintor, alarme de incêndio, hidrante, falta manutenção banheiros alunos, ausência de vice-diretora e coordenadora no período da tarde (fls. 55/61);

CONSIDERANDO que foram constatadas várias irregularidades estruturais no prédio onde funciona a **EMEF PROFESSORA ELZA LEITE DA COSTA**, tais como: portas deterioradas, janelas quebradas, instalação elétrica inadequada, com fios expostos, caixa de energia deteriorada, vigas de sustentação do telhado apodrecidas, telhas quebradas, ralo exposto com água de esgoto, acúmulo de água nas valas que recebem o escoamento do telhado, sistema de escoamento de água com acumulação de resíduos e mau cheiro, falta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

de acessibilidade, falta de calha para escoar água da chuva, grades de proteção rompidas, buracos nas calçadas, falta de extintor, alarme de incêndio e hidrante (fls. 62/72);

CONSIDERANDO que foram constatadas várias irregularidades estruturais no prédio onde funciona a **EMEF PROFESSORA ELVIRA YOLANDA ERVAS**, tais como: portas deterioradas, janelas quebradas, instalação elétrica inadequada, com fios expostos, caixas de energia e distribuição deterioradas, ausência de tela antipássaros na quadra, falta de calha para escoar água da chuva, grades de proteção rompidas, ausência de telas antipássaros na quadra e forro no refeitório, ausência de iluminação adequada, buracos nas calçadas e nos muros, falta de extintor, alarme de incêndio, hidrante (fls. 73/92);

CONSIDERANDO que foram constatadas várias irregularidades estruturais no prédio onde funciona a **EMEF PROFESSOR JOSÉ DA SILVA PASSOS**, tais como: portas deterioradas, janelas quebradas, instalação elétrica inadequada, caixa de distribuição deterioradas, grades de proteção rompidas, falta de extintor, alarme de incêndio e hidrante (fls. 93/101);

CONSIDERANDO que foram constatadas várias irregularidades estruturais no prédio onde funciona a **CEMEI PROFESSORA IRACEMA DE OLIVEIRA VALENTE**, tais como: portas e janelas quebradas, instalação elétrica inadequada, caixa de energia deterioradas, ausência de iluminação adequada, filtro de água vencido, falta de extintor, alarme de incêndio e hidrante (fls. 102/105)

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que compete ao ente Municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V e 18, I da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que resta demonstrado nos presentes autos que o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** vem prestando serviços de ensino de forma irregular nas escolas **CEMEITI PROF. CARMO EURÍPEDES BARRETO DA COSTA, EMEF TIRADENTES, EMEF PROF. ELZA LEITE DA COSTA, EMEF PROF. ELVIRA YOLANDA ERVAS, EMEFTI PROF. JOSÉ DA SILVA PASSOS E CEMEI PROF. IRACEMA DE OLIVEIRA VALENTE**, eis que não realizou todas as obras necessárias à manutenção predial das aludidas unidades de ensino, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes, nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁSULA I: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** compromete-se à, **até o dia 31 de dezembro de 2019**, providenciar a instalação de todo o necessário para adequar as escolas **CEMEITI PROF. CARMO EURÍPEDES BARRETO DA COSTA, EMEF TIRADENTES e JOSÉ DA SILVA PASSOS** às exigências de segurança aludidas no Relatório do **Corpo de Bombeiros¹**, com a obtenção do respectivo **AVCB**.

CLÁSULA II: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** compromete-se à, **até o dia 31 de dezembro de 2020**, providenciar a instalação de todo o necessário para adequar as escolas **ELZA LEITE DA COSTA, EMEF PROF. ELVIRA YOLANDA ERVAS, EMEFTI PROF. CEMEI PROF. IRACEMA DE OLIVEIRA VALENTE** às exigências de segurança aludidas no Relatório do **Corpo de Bombeiros²**, com a obtenção do respectivo **AVCB**.

CLÁSULA III: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a **obrigação de fazer** consistente em, **até o dia 31 de dezembro de 2019**, realizar todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção predial da escola **CEMEITI PROFESSOR CARMO EURÍPEDES BARRETO DA COSTA**, necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 38/54, especialmente:

1. **Reparo de rachamentos, vazamentos, infiltrações e/ou manchas da unidade nas paredes e teto;**

¹ Fls. 31/37

² Fls. 31/37



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRÓMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

2. Reparo das portas, portões, janelas e vidros quebrados;
3. Pintura geral da unidade escolar, tanto externa, quanto interna, como também da estrutura metálica que se encontra enferrujada;
4. Reparo e aprimoramento da iluminação;
5. Reparo do Para-Raios;
6. Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o reparo de fios expostos, bem como o aumento de carga e demais intervenções necessárias para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;
7. Substituição dos postes de madeira;
8. Instalação de telas antipássaros na quadra;
10. Aumentar o tamanho dos muros externos ou instar dispositivo de segurança que impeça a entrada de vândalos;
11. Substituição dos filtros de água vencidos;

CLÁUSULA IV: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a **obrigação de fazer** consistente em, até o **dia 31 de dezembro de 2019**, realizar todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção predial da escola **EMEF TIRADENTES**, necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 55/61, especialmente:

1. Reparo de rachamentos, vazamentos, infiltrações e/ou manchas da unidade nas paredes e teto;
2. Reparo das portas, portões, lavatórios, janelas e vidros quebrados;
3. Pintura geral da unidade escolar, tanto externa, quanto interna, como também da estrutura metálica que se encontra enferrujada;
4. Reparo e aprimoramento da iluminação;
5. Reparo do Para-Raios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

6. Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o reparo de fios expostos, bem como o aumento de carga e demais intervenções necessárias para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;
7. Instalação de calhas suficientes a escoar a água do telhado, bem como limpeza e manutenção das calhas já instaladas e do beiral de madeira quebrado;
8. Instalação de telas antipássaros na quadra e no forro do pátio;
9. Reparo das grades de proteção;
10. Reparo dos corrimãos das escadas e do elevador;
11. Substituição dos filtros de água vencidos;
12. Reparo e pintura do piso da quadra poliesportiva;
13. Reparo do calçamento e limpeza de entulhos deixados no local;
14. Realizar manutenção adequada nos jardins;

CLÁUSULA V: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em, até o dia 31 de dezembro de 2019, realizar todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção predial da escola **EMEF PROFESSORA ELZA LEITE DA COSTA**, necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 62/72, especialmente:

1. Reparo de rachamentos, vazamentos, infiltrações e/ou manchas da unidade nas paredes e teto;
2. Reparo das portas, portões, lavatórios, janelas e vidros quebrados;
3. Pintura geral da unidade escolar, tanto externa, quanto interna, como também da estrutura metálica que se encontra enferrujada;
4. Reparo e aprimoramento da iluminação;
5. Reparo do Para-Raios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

6. Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o reparo de fios expostos e substituição do painel de energia, bem como o aumento de carga e demais intervenções necessárias para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;
7. Instalação de calhas suficientes a escoar a água do telhado, bem como limpeza e manutenção das calhas já instaladas;
8. Instalação de telas antipássaros na quadra e no forro do pátio;
9. Reparo das grades/alambrados de proteção;
10. Reparo ou substituição das vigas de sustentação do telhado e das telhas;
11. Substituição dos filtros de água vencidos;
12. Reparo dos ralos;
13. Reparo do calçamento e da área de acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
14. Reparo das valas que recepcionam a água do telhado de modo a evitar o acúmulo da mesma e proliferação de insetos;

CLÁSULA VI: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a **obrigação de fazer** consistente em, até o **dia 31 de dezembro de 2019**, realizar todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção predial da escola **EMEF PROFESSORA ELVIRA YOLANDA ERVAS**, necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 73/92, especialmente:

1. Reparo de rachamentos, vazamentos, infiltrações e/ou manchas da unidade nas paredes e teto;
2. Reparo das portas, portões, lavatórios, janelas e vidros quebrados;
3. Pintura geral da unidade escolar, tanto externa, quanto interna, como também da estrutura metálica que se encontra enferrujada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

4. Reparo e aprimoramento da iluminação;
5. Reparo do Para-Raios;
6. Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o reparo de fios expostos e substituição do painel de energia, bem como o aumento de carga e demais intervenções necessárias para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;
7. Instalação de calhas suficientes a escoar a água do telhado, bem como limpeza e manutenção das calhas já instaladas;
8. Instalação de telas antipássaros;
9. Reparo das grades/alambrados de proteção;
10. Substituição dos filtros de água vencidos;
11. Instalação de forro nos refeitórios;
12. Reparo do calçamento e da área de acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

CLÁSULA VII: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em, até o dia 31 de dezembro de 2019, realizar todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção predial da escola **EMEF PROFESSOR JOSÉ DA SILVA PASSOS**, necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 93/101, especialmente:

1. Reparo de rachamentos, vazamentos, infiltrações e/ou manchas da unidade nas paredes e teto;
2. Reparo das portas, portões, lavatórios, janelas e vidros quebrados;
3. Pintura geral da unidade escolar, tanto externa, quanto interna, como também da estrutura metálica que se encontra enferrujada;
4. Reparo e aprimoramento da iluminação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

5. Reparo do Para-Raios;

6. Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o reparo de fios expostos e substituição do painel de energia, bem como o aumento de carga e demais intervenções necessárias para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;

7. Instalação de calhas suficientes a escoar a água do telhado, bem como limpeza e manutenção das calhas já instaladas;

8. Reparo das grades/alambrados de proteção;

9. Substituição dos filtros de água vencidos;

10. Reparo do calçamento e da área de acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

CLÁSULA VIII: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a **obrigação de fazer** consistente em, até o **dia 31 de dezembro de 2019**, realizar todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção predial da escola **CEMEI IRACEMA DE OLIVEIRA VALENTE**, necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fls. 102/105, especialmente:

1. Reparo de rachamentos, vazamentos, infiltrações e/ou manchas da unidade nas paredes e teto;

2. Reparo das portas, portões, lavatórios, janelas e vidros quebrados;

3. Pintura geral da unidade escolar, tanto externa, quanto interna, como também da estrutura metálica que se encontra enferrujada;

4. Reparo e aprimoramento da iluminação;

5. Reparo do Para-Raios;

6. Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o reparo de fios expostos e substituição do painel de energia, bem como o aumento de carga e demais intervenções necessárias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;

7. Instalação de calhas suficientes a escoar a água do telhado, bem como limpeza e manutenção das calhas já instaladas;

8. Substituição dos filtros de água vencidos;

9. Reparo do calçamento e da área de acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

10. Remoção/aterramento do poço artesiano;

CLÁSULA IX: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a **obrigação de fazer** consistente em, até o **dia 31 de dezembro de 2021**, instalar em todas as escolas da rede pública municipal:

1. Aparelhos de ar condicionado nas salas de aula;

2. Sistema de monitoramento de câmeras;

3. Alarme de Incêndio;

4. Para-Raios;

CLÁSULA X: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a **obrigação de fazer** consistente em incluir as despesas necessárias para realização das obras objetos deste Termo de Ajustamento de Conduta na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no plano plurianual;

CLÁSULA XI: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras, caso seja necessário;

CLÁSULA XII: o descumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, ainda que parcial, implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos;

Parágrafo Primeiro: o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial Prefeito Municipal em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos;

Parágrafo segundo: A justificativa de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do **caso fortuito** ou **força maior**, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo terceiro: fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior;

Parágrafo quarto: a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLAUSULA XIII: As obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais, em especial.

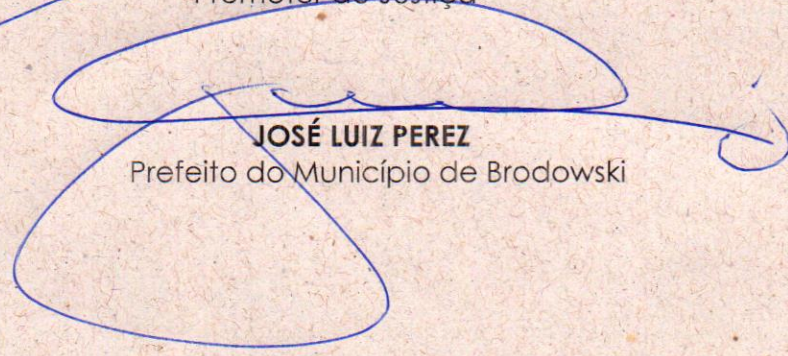
Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 22 de março de 2019.


LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski